

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 033/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 007/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N° 1306/2025**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A
EMPRESA PAIVA E BIÂNGULO CONSULTORIA S/S
LTDA - ME**

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob n.º 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, n.º 2432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi - TO, neste ato representada por seu Presidente **THIAGO PIÑERO MIRANDA**, conforme Decreto de nomeação n.º 233 de 21 de janeiro de 2021, brasileiro, brasileiro, advogado, portador do RG 612.746 SSP-TO e inscrito no CPF sob n.º 964.247.021-72, residente e domiciliado na Rua 80-A, n.º 144, Quadra 182, Lote 02, Casa 01, Parque Residencial Nova Fronteira, nesta Cidade.

CONTRATADO: PAIVA E BIÂNGULO CONSULTORIA S/S LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.581.069/0001-00, com sede na Quadra 408 Norte, Avenida LO - 12, s/n.º, Lote 01, Salas 101 e 102, Palmas - TO, Estado de Tocantins, CEP: 77.006-494, telefone (63) 3028-4244, e-mail: pbbcontadores@gmail.com, neste ato representado pela Senhora **VALÉRIA SILVA BIÂNGULO RABELLO**, brasileira, Contadora, portadora da Carteira de Identidade Profissional sob o n.º TO-004828/O-5, junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Tocantins e por **VANDA MARIA GONÇALVES PAIVA**, brasileira, Contadora, portadora da Carteira de Identidade Profissional sob o n.º TO-000732/O-4, junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Tocantins, ambas com o mesmo endereço profissional, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de Inexigibilidade de Licitação sob o n.º 007/2025, para contratação com fulcro no art. 74, inciso III, alínea “c” e “f”, § 3º da Lei n.º 14.133/2021, no Parecer Jurídico n.º 174/2025, Despacho do Controle Interno n.º 980/2025, Despacho da Presidência n.º 810/2025 e Portaria de Inexigibilidade n.º 171/2025, tudo constante no Processo Administrativo Eletrônico - PAE n.º 1306/2025, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto deste Instrumento é a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria em Contabilidade Pública, para atendimento às exigências legais junto aos órgãos competentes e para a elaboração das peças contábeis da Fundação UNIRG**, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

3.1. Trata-se de contratação para garantir a concordância dos atos da Administração Pública (Fundação UNIRG), com as exigências legais e normativas vigentes, sobretudo, a respeito das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) e demais regulamentos aplicáveis, com o fornecimento de um suporte técnico especializado.

3.2. A CONTRATANTE, cuidará da elaboração técnica das demonstrações contábeis da CONTRATADA, de maneira efetiva, singular e também atenderá ao devido cumprimento das determinações do Tribunal de

Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO), principalmente, quanto ao envio de informações pelo SICAP-Contábil.

3.3. Devido a inviabilidade de competição *in casu*, todo o procedimento para a formalização deste Contrato deverá ocorrer através da contratação por inexigibilidade e em correspondência ao artigo 74, inciso III, alínea “c” e “f”, e § 3º da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto Municipal 304/2022.

3.4. Ademais, são normas legais são pertinentes à esta contratação: a Lei nº 14.039/2020, que alterou o Estatuto da OAB, o Decreto-Lei sob o nº 9.295, de 27 de maio de 1946, que dispõe sobre o Conselho Federal de Contabilidade e define as atribuições do Contador e do Guarda-livros e dá outras providências; a Resolução nº 599 TCE/TO - Pleno 13 de dezembro de 2017; a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, onde Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, bem como a Lei nº 8.078/90 acerca do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. São Requisitos para a devida Prestação dos Serviços:

I. Qualificação Técnica - A CONTRATADA deverá comprovar experiência na prestação de serviços de contabilidade pública e atender aos seguintes critérios:

a) Comprovação de experiência prévia em contabilidade pública, por meio de Atestados de Capacidade Técnica fornecidos por entidades públicas, que demonstrem a execução de serviços compatíveis com o objeto Contratual, conforme consta nos autos do PAE 1306/2025, Id nº 139817, Evento 06.

b) Registro regular da empresa e de seus profissionais no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) do estado onde a empresa está sediada, mediante apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Certidão de Pessoa Física dos Contadores responsáveis, conforme consta nos autos do PAE 1306/2025, Id nº 139869, Evento 07.

c) Comprovação da existência de, pelo menos, 1 (um) Contador com graduação superior no quadro técnico da empresa, demonstrada por meio do contrato social ou outro documento comprobatório de vínculo empregatício.

4.2. São Requisitos para a Metodologia de Execução dos Serviços:

I. A CONTRATADA deverá seguir as diretrizes legais e normativas, garantindo eficiência e conformidade dos atos que forem praticados e através das atividades, que forem desempenhadas.

II. São consideradas como Normas e Legislações, que devem ser aplicáveis neste Contrato, consoante os seguintes termos:

a) O cumprimento da Lei nº 4.320/64, que estabelece as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da administração pública.

b) A observância das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), conforme regulamentação do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

c) O atendimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) - Lei Complementar nº 101/2000, garantindo transparência fiscal e equilíbrio das contas públicas.

III. As atividades Específicas, a serem executadas pela CONTRATANTE, como a Elaboração de balancetes mensais e relatórios bimestrais exigidos por lei, devem ser através de:

a) Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO);

b) Relatório de Gestão Fiscal (RGF).

4.3. A integração com os sistemas oficiais de controle, devem ocorrer por meio do(a):

I - SICAP-Contábil (Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - TCE/TO).

II - EFD-REINF (Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais da Receita Federal);

III - DCTF Web (Sistema de Informações de Débitos e Créditos Tributários Federais).

4.4. As seguintes atividades, também devem ser efetuadas pela CONTRATADA:

- a) Elaboração de peças contábeis obrigatórias e envio ao SICAP-Contábil dentro dos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas.
- b) A análise, classificação e contabilização das documentações referentes aos atos da gestão pública/ a ser denominada Contratante.
- c) O levantamento e apresentar balancetes, balanços e demais demonstrações contábeis mensais e anuais.
- d) A elaboração de leis orçamentárias obrigatórias, conforme a legislação vigente.
- e) A prestação de orientação técnica e capacitação aos contadores concursados da Fundação UNIRG, para aprimoramento das práticas contábeis internas.
- f) A prestação dos Serviços de forma contínua, com acompanhamento mensal e confecção de relatórios detalhados sobre a execução das atividades.
- g) Demais atribuições não especificadas e que façam parte das áreas contábil, financeira e de pessoal.

4.5. Os requisitos de Sustentabilidade devem ser atendidos priorizando-se práticas que reduzam impactos ambientais, como a digitalização de documentos e utilização de ferramentas tecnológicas, a fim de minimizar o uso de papéis.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A definição dos quantitativos estimados na contratação, teve por base a tabela de Honorários Contábeis aplicáveis ao Setor Público (PH - CASP, de 2024 - com atualização para o exercício de 2025), a qual foi apresentada à Fundação UNIRG e acostada aos autos (Id nº 139870, Evento 08), considerando-se o período de 12 (doze) meses para obter-se o cálculo correspondente ao Valor Total.

5.2. O serviço deverá ser executado na FUNDAÇÃO UNIRG, com endereço no Centro Administrativo, na Avenida Pará, Quadra 20, Lote 01, nº 2432, Setor Waldir Lins II, de segundas às sextas-feiras, em horário comercial, ou em outro local previamente comunicado pela Administração/CONTRATANTE.

5.3. Seguem as especificações e valores dos serviços:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	QUANT.	UN	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	6807	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria em Contabilidade Pública, para atendimento às exigências legais junto aos órgãos competentes e para a elaboração das peças contábeis da Fundação UNIRG, conforme a legislação vigente.	12 (doze) meses	UN	R\$ 16.250,00	R\$ 195.000,00
VALOR TOTAL GERAL: R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais)						

5.4. O VALOR TOTAL para a presente contratação, perfaz a quantia de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais).

5.5. O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais, de iguais valores, no importe de R\$ 16.250,00 (dezesesseis mil, duzentos e cinquenta reais), mediante a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de serviços, que será conferida e atestada por responsável da Fundação UNIRG.

5.5.1. O pagamento dos serviços será efetuado por meio de depósito em conta corrente fornecida pela CONTRATADA, sendo que todas as despesas dele decorrentes, como impostos, taxas, contribuições, serão suportadas pela CONTRATADA.

5.6. Os custos com locomoção, para a Prestação dos Serviços, serão suportados pela **CONTRATANTE**.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - DOS TRIBUTOS

6.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

6.2. A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

6.3. Caberá à CONTRATADA toda a responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente da contratação, correrá à conta dos créditos orçamentários da Fundação UNIRG, com fonte de recurso própria, por conta de dotação com a seguinte classificação:
04.0401.12.122.0019.4.053 (Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais)
3.3.90.39-1.799.9019.004.000 (Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Além das obrigações constantes na Lei nº 14.133/21 são obrigações **CONTRATADA**:

- a)** Assumir a responsabilidade solidária pelos serviços prestados, sendo obrigada a reparar, às suas próprias custas, quaisquer erros, falhas, omissões ou irregularidades na execução do contrato;
- b)** Agir com compromisso de sigilo e zelo na manutenção dos documentos contábeis, garantindo a integridade e a segurança de todas as informações;
- c)** Atender às exigências da Fundação UNIRG, sujeitando-se à fiscalização sem que isso signifique transferência de responsabilidade pela execução dos serviços;
- d)** Reparar os prejuízos, que der causa à Fundação UNIRG, aos servidores ou a terceiros, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assumindo os ônus financeiros decorrentes;
- e)** Executar os trabalhos exclusivamente nas dependências da Fundação UNIRG, sem custos adicionais para a contratante;
- f)** Comunicar imediatamente e de maneira formal sobre qualquer problema que possa impactar a prestação do serviço ou comprometer o cumprimento das obrigações contratuais;
- g)** Agir com vedação quanto à substituição da empresa contratada, pois o contrato será/é de natureza personalíssima;
- h)** Se responsabilizar por encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais, isentando a Fundação UNIRG de quaisquer ônus decorrentes.

8.1.1. E ainda:

- a)** Cumprir integralmente a proposta apresentada à CONTRATANTE;
- b)** Cumprir integralmente a Carga horária e demais atividades apresentadas na proposta;
- c)** Manter um canal exclusivo de comunicação virtual via WhatsApp, para atendimento das necessidades da UNIRG, bem como disponibilizar salas virtuais para realização de reuniões;

- d)** Responsabilizar-se com as despesas concernentes a prestação dos serviços, compreendendo: transporte, entrega de documentos, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;
- e)** Apresentar relatório das atividades desempenhadas, considerando aquelas presenciais e/ ou virtuais;
- f)** Manter todas as condições de habilitação exigidas na formalização do Instrumento Contratual;
- g)** Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propostos;
- h)** Comunicar imediatamente e por escrito à CONTRATANTE, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada que possa influenciar no fornecimento do objeto, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- i)** Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias

8.2. Além das obrigações constantes na Lei nº 14.133/21, são obrigações do **CONTRATANTE**:

- a)** Exercer a fiscalização da execução do objeto/serviço entregue, emitindo atesto de recebimento, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- b)** Designar servidor para promover o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato bem como do objeto, com fins de assegurar o atendimento às condições previstas neste Termo Referencial;
- c)** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- d)** Disponibilizar local com infraestrutura necessária para o desenvolvimento das atividades presenciais, contendo minimamente mesa, cadeira, espaço adequado para análise documental;
- e)** Arcar com todas as despesas de deslocamento dos técnicos envolvidos, referente às etapas presenciais e pré-estabelecidas;
- f)** Encaminhamento da Nota de Empenho correspondente ou instrumento equivalente;
- g)** Realização do pagamento de valores devidos, observando-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis;
- h)** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto se estiver em desacordo com as respectivas especificações;
- i)** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- j)** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- k)** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a)** Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c)** Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;
- d)** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- e)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa a execução do contrato;
- f)** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar o objeto Contratual;
- i)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a)** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

- b)** Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento);
- c)** Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d)** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e)** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrada pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f)** Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- f.1)** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista na alínea acima também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrada no subitem 8.1. deste Termo de Referência.
- g)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.
- 9.3.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “e”, “f” e “g” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando a dos pagamentos a serem efetuados.
- 9.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133/21, de 2021, as empresas ou profissionais que:
- a)** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b)** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c)** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 9.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 9.6.1.** Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.7.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 9.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.9.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remeidas à autoridade competente.
- 9.10.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE

10.1. Conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e de acordo com as efetivas prestações dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

11.2. Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os artigos equivalentes e constantes na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. As partes obrigam-se a cumprir as regras e normas condizentes a segurança, guarda, manutenção, integridade dos dados e dispositivos da LGPD.

12.2. O Contratado deverá se comprometer a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas e/ou fornecidas.

12.3. As partes deverão se comprometer a não repassar minutas para elementos estranhos às atividades, preservando os direitos de propriedade intelectual antes de sua transferência, ou seja, enquanto não houver a devida conclusão e respectiva publicidade legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

13.2. As partes CONTRATANTES obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro desta Comarca, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, ainda que diverso o da CONTRATADA.

14.2. Por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, reconhecendo a CONTRATADA os direitos da Administração, previstos no artigo 104, da Lei nº 14.133/2021.

ASSINADO DIGITALMENTE POR
 Thiago Pineiro Miranda
CPF: 964.247.021-72 

Gurupi - TO, aos 12 dias do mês de junho de 2025.

VALERIA SILVA BIANGULO  Assinado de forma digital por VALERIA
SILVA BIANGULO RABELLO:01349819107
RABELLO:01349819107 Dados: 2025.06.12 10:52:45 -03'00'

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñero Miranda
CONTRATANTE

PAIVA E BIÂNGULO CONSULTORIA S/S LTDA - ME
Valéria Silva Biângulo Rabello
Vanda Maria Gonçalves Paiva
CONTRATADA

Testemunha
ASSINADO DIGITALMENTE POR
 Manoel Moraes Dos Reis
Filho
CPF: 645.358.191-49 

1 _____ CPF: _____
2 **VIVIANE JUNQUEIRA** Assinado de forma digital por
MOTA:83046020163 VIVIANE JUNQUEIRA
Dados: 2025.06.12 15:19:09 -03'00' CPF: _____

IX – Membros representantes do Sindicato do Comércio Varejista do Tocantins (Sicovar), seccional de Gurupi:

- a) Titular: ITELVINO PISONI;
b) Suplente: JOVAIR AFONSO LAMOUNIER.

X – Membros representantes do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), em Tocantins:

- a) Titular: THIAGO MILHOMEM;
b) Suplente: PAULA DOS REIS.

XI – Membros representantes do Sindicato Rural de Gurupi:

- a) Titular: JOÃO VICTOR NOLETO STIVAL;
b) Suplente: TARCÍSIO DE SOUZA GOIABEIRA.

Parágrafo único. Os membros do Conselho terão mandato pelo prazo de 2 (dois) anos.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de Junho de 2025.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

Gabinete da Prefeita**Fundação Unirg - UNIRG****EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2025****Processo Administrativo Eletrônico nº 1306/2025**

A Fundação UNIRG torna público o Extrato do Contrato nº 033/2025, com base no art. 74, inciso III, alínea “c” e “f”, § 3º da Lei 14.133/2021, Portaria de Inexigibilidade nº 171/2025, que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria em Contabilidade Pública, para atendimento às exigências legais junto aos órgãos competentes e para a elaboração das peças contábeis da Fundação UNIRG**, conforme especificações complementares constantes no Contrato e Termo de Referência.

Contrato	Fornecedor contratado	CNPJ	Valor Total
033/2025	PAIVA E BIÂNGULO CONSULTORIA S/S LTDA – ME	10.581.069/0001-00	R\$195.000,00
Valor Total GERAL: R\$ 195.000,00 (Cento e noventa e cinco mil reais)			

Validade do Contrato: 31/12/2025.

Data de assinatura: 12 de junho de 2025.

A publicação na íntegra do Contrato encontra-se disponível no portal www.unirg.edu.br.

Gurupi - TO, 12 de junho de 2025.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda

IPASGU**PORTARIA GAB/IPASGU Nº074, DE 12 DE JUNHO DE 2025.**

“Regulamenta os artigos 20 a 35 da Lei Municipal nº, 2.656/2023 e dá outras providências”.

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE GURUPI- IPASGU, por meio do presidente **FÁBIO ARAÚJO SILVA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal n. 284/2024 e os artigos 5º, 32, 34, 44, 61 e 64 da Lei Municipal nº 2.656/2023.

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir a missão institucional do IPASGU, zelando pelos princípios constitucionais previstos no art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar a eficiência na prestação de serviços para os usuários/segurados;

CONSIDERANDO a necessidade de transparência no processo de reembolso das despesas efetuadas pelos segu-

Atos do Poder Legislativo**LEI MUNICIPAL Nº. 2.792, DE 12 DE JUNHO DE 2025.**

Altera as Leis nº 2.688 e 2.689 de 21 de dezembro de 2023 e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GURUPI**, Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o ANEXO I da lei nº 2.688 de 21 de dezembro de 2023, apenas no item 2 do anexo, passando constar em relação ao cargo de Assessor Especial, o quantitativo de 38 vagas, mantendo as demais disposições e alterações já implementadas.

Art. 2º Altera o ANEXO III da lei nº 2.689 de 21 de dezembro de 2023, passando constar, apenas em relação ao cargo de Assistente de Comissões, o quantitativo de 04 vagas, mantendo as demais disposições e alterações já implementadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, em 12 de Junho de 2025.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal